



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FXTELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.037.667/0001-40, com sede e qualificação nos endereços de habilitação apresentados, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 114/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração e testes de funcionamento de sistema de videomonitoramento, compreendendo câmeras de vigilância e demais equipamentos, materiais, componentes e acessórios necessários, a serem instalados no setor da Farmácia da Unidade Básica de Saúde - UBS do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	DVR Intelbras Full HD 16 canais	Un.	01	R\$ 1.900,00
02	HD 2TB WP	Un.	01	R\$ 950,00
03	Câmera IP + áudio 4M	Un.	01	R\$ 550,00



04	Switch 8 portas gigabit	Un.	01	R\$ 250,00
----	-------------------------	-----	----	------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da medida, a regularidade da CONTRATADA e a existência de justificativa administrativa formal.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes, acessórios e demais itens necessários à completa instalação do sistema de videomonitoramento no setor da Farmácia da UBS.

2.4. Os serviços compreenderão a instalação física da câmera de vigilância, passagem e organização de cabeamento, fixação de suportes, configuração dos equipamentos, integração do sistema, realização de testes operacionais e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

2.5. A definição dos pontos de instalação será realizada em conjunto com a Administração Municipal, observando as características do local e a necessidade de monitoramento das áreas de acesso, circulação, armazenamento e atendimento da Farmácia.

2.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços com mão de obra qualificada, equipamentos adequados, observância das normas técnicas aplicáveis, condições de segurança do trabalho e boas práticas de instalação de sistemas eletrônicos de segurança.



2.7. Após a conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá realizar a configuração completa do sistema, incluindo ajustes de gravação, armazenamento de imagens, acesso aos equipamentos e demais parâmetros necessários ao correto funcionamento da solução.

2.8. A CONTRATADA deverá efetuar testes de funcionamento em todos os equipamentos instalados, comprovando a perfeita operação do sistema, a qualidade das imagens captadas e a adequada gravação e armazenamento dos registros.

2.9. Eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas durante a instalação ou nos testes deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.4 As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

0801 10 301 0047 2047 — Saúde próprios

4.4.90.52 — Equipamento e material permanente

4.4.90.52.83 — Equipamentos e sistemas de proteção e vigilância ambiental

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Sra. Rosimeri Oliveira Brugnera, Secretária de Saúde.



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA:

- a) fornecer os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b) entregar os itens novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente acondicionados;
- c) responsabilizar-se por todos os custos de transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento;
- d) substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas;
- e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) observar as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao fornecimento de equipamentos médico-hospitalares;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- i) acatar as orientações e determinações do fiscal do contrato;
- j) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, quando juridicamente admitida;
- k) responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável;



l) cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta e neste contrato.

5.2 Da CONTRATANTE:

- a) fornecer, instalar, configurar e testar o sistema de videomonitoramento conforme especificações do processo administrativo;
- b) utilizar equipamentos, materiais, componentes e acessórios novos, adequados e compatíveis com a finalidade contratada;
- c) executar a instalação com mão de obra qualificada e observância das normas técnicas aplicáveis;
- d) realizar a passagem e organização de cabeamento, fixação de suportes, configuração, integração e testes operacionais;
- e) entregar o sistema em pleno funcionamento;
- f) corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas, defeitos, inconformidades ou mau funcionamento constatados na instalação ou nos testes;
- g) arcar com todos os custos de mão de obra, deslocamento, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- i) responder por danos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores, usuários ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- j) cumprir as determinações da fiscalização, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais;
- k) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, se juridicamente admitida;
- l) manter sigilo sobre informações, imagens, acessos, senhas, configurações e demais dados eventualmente conhecidos em razão da execução contratual;
- m) prestar orientações básicas à Administração quanto ao funcionamento do sistema instalado;
- n) observar as normas de segurança do trabalho e responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e representantes.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 16 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

FXTELECOM LTDA

CNPJ nº 29.037.667/0001-40

Contratada

ROSIMERI OLIVEIRA BRUGNERA

Secretária Municipal de Saúde

Gestor e Fiscal Do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30